

LEI Nº 4.803, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre O Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Juazeiro do Norte, para o quadriênio 2018/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Juazeiro do Norte, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, art. 72, inciso X e art. 125, inciso I, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Integram o PPA 2018/2021 os seguintes anexos:

Anexo I - Demonstrativo da Receita Prevista;

Anexo II - Detalhamento dos programas, indicadores e ações;

Anexo III - Detalhamento dos programas e ações por secretarias consolidadas;

Anexo IV - Demonstrativo por função, subfunção e programas;

Anexo V - Demonstrativo dos programas administrativos e finalísticos;

Anexo VI - Demonstrativo dos programas indicando função, subfunção e objetivos por secretarias;

Anexo VII - Relação dos órgãos;

Anexo VIII - Demonstrativo por eixo, objetivo estratégico e relação dos programas.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2018/2021 organiza a atuação do governo pelos seguintes eixos temáticos:

Eixo I: EDUCAÇÃO;

Eixo II: SAÚDE;

Eixo III: DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ESPORTE;

Eixo IV: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

Eixo V: INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA;

Eixo VI: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO;

Eixo VII: GESTÃO EFICIENTE E PARTICIPATIVA.

Parágrafo Único: Os resultados de governo serão apresentados pelos seguintes objetivos estratégicos

Objetivo Estratégico (OE1): Melhorar a eficiência na gestão pública municipal;

Objetivo Estratégico (OE2): Tornar a educação pública municipal referência no Estado;

Objetivo Estratégico (OE3): Alcançar alto nível de desenvolvimento humano (IDH);

Objetivo Estratégico (OE4): Atingir e manter o equilíbrio fiscal;

Objetivo Estratégico (OE5): Garantir mobilidade urbana de qualidade em todo território municipal;

Objetivo Estratégico (OE6): Ser a referência de polo turístico do interior do Nordeste;

Objetivo Estratégico (OE7): Resgatar e disseminar a cultura local;

Objetivo Estratégico (OE8): Aumentar a taxa de crescimento da economia;

Objetivo Estratégico (OE9): Desenvolver comunidades e territórios seguros em todo Município;

Objetivo Estratégico (OE10): Garantir o bem estar e vida saudável para todos e em todas as idades;

Objetivo Estratégico (OE11): Ser referência nacional em igualdade e gênero;

Objetivo Estratégico (OE12): Implantar agropecuária de alto valor agregado com inclusão social;

Objetivo Estratégico (OE13): Garantir o equilíbrio ecológico e a preservação dos ecossistemas;

Objetivo Estratégico (OE14): Desenvolver um polo regional de saúde;

Objetivo Estratégico (OE15): Ser referência em acessibilidade para todos e em todas as idades;

Objetivo Estratégico (OE16): Consolidar o polo de ensino universitário.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nas Leis que as modifiquem.

§ 1º - Adota as emendas parlamentares individuais no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista na presente Lei, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a

que se refere o inciso anterior, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos em Lei.

Art. 4º - O valor global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e nas Leis que as modifiquem.

Art. 5º - O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proceder aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos planejados.

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio da LOA e nas Leis que as modifique.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por Leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º - O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como coordenadora do Planejamento Municipal, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no caput junto aos órgãos e entidades de governo.

Art. 9º - A Municipalidade poderá formular revisões do PPA durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal, a exceção quando se tratar dos itens estabelecidos no Art. 7º.

Parágrafo Único - O Município disponibilizará no seu sítio na internet as versões revisadas do PPA.

Art. 10 - O Plano Plurianual, objeto da presente Lei, incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pela Lei Orçamentária, devendo o setor competente, proceder aos reajustes necessários para fins de alinhamento dos 2 (dois) instrumentos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE